

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0671/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0671/1998 DE 27/10/98

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E N E N T A:

VEDA TERMINANTEMENTE A INSTALACAO NA AREA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO DE ANTENAS DE TRANSMISSAO DA TELEFONIA CELULAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:38:41

00000016346-58



ARQUIVADO EM

23 01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe da Seção Técnica Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0671/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E 27 OUT 1998
TRANSP. TRANSP. E ATIV. ECON.
E PLANEJ. E ORÇAMENTO

Veda terminantemente a instalação na área do Município de São Paulo de antenas de transmissão da telefonia celular e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de novas antenas de transmissão de telefonia celular no Município de São Paulo.

Art. 2º - Doravante, a companhia vencedora da concorrência para instalação de antenas só será autorizada a proceder à instalação de antenas após a concessão de prévio alvará pelos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo deverá conter circunstanciada descrição do terreno escolhido para a instalação da antena, com especificação da área de zoneamento e, bem assim, dando conta da inexistência de danos paisagísticos ou que atinjam residências das circunvizinhanças.

Art. 3º - No que tange às antenas já instaladas, a empresa deverá, obedecidos os critérios constantes do Parágrafo único do Art. 2º, submeter os órgãos da Prefeitura a conservação ou não da obra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 27 OUT 1998 ★

- DT. 10 -

Maria Helena
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	671	de 1998
D		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o advento da Banda "B" de telefonia celular, a cidade está sendo sulcada pela construção indiscriminada de antenas de transmissão.

Todavia, a despeito dos reclamos da população, a instalação desses equipamentos vem sendo feita à revelia de qualquer postura municipal.

A empresa concessionária do serviço paga aluguéis astronômicos por terrenos que escolhe a seu talante, e, com uma pressa assustadora, em apenas 72 horas conclui a instalação da antena, que sempre é dotada de um grande gerador.

Não existindo regulamentação específica, a companhia atua com incompreensível liberdade, não tomando conhecimento da legislação municipal. Um pobre munícipe, para construir sua humilde residência, é obrigado, antes de qualquer providência, a apresentar planta para aprovação, recolher emolumentos e cumprir outras exigências. Ai! Daqueles que não o fazem! A fiscalização cai sobre eles de forma rigorosa, aplicando multas e embargando pequenas obras.

No caso em tela, esses grandes equipamentos são erigidos à vontade, sem qualquer participação do poder público. Sabe-se que cada antena está sendo instalada ao preço de um milhão de reais, havendo a previsão de construção de mais 400 unidades.

Há que disciplinar, com urgência, esse setor, para que a cidade não sofra os prejuízos irreparáveis.

Esta é a única razão desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 671 de 19 98 06 11 98 (a) Inácio

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 966/97. 473/94.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

10/11/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/11/98 às 18h00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 17 de 11 de 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 29 de Abril de 1999

Presidente

SEGUE

juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em

28 4 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 671/98
26/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa proibir a instalação de novas antenas de transmissão de telefonia celular no Município de São Paulo.

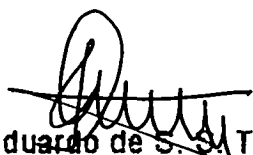
A presente proposição ao proibir a instalação de novas antenas de transmissão de telefonia celular no Município inviabiliza o exercício de uma atividade lícita, violando, assim, o art. 170 da Constituição Federal.

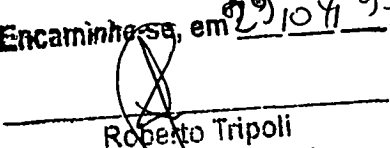
Entretanto, vale ressaltar, que, ao Município cabe regulamentar a matéria no tocante a sua instalação, visando a devida adequação às restrições impostas pela legislação em vigor.

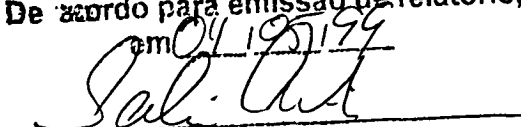
Nesse sentido, tramita na Casa o Projeto de Lei nº 966/97, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa disciplinar a instalação de estações de telefonia móvel no Município de São Paulo.

Assim sendo, o projeto é inconstitucional.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhado, em 29/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 04/05/99

Relator

Handwritten notes at the top left of the page.

Handwritten text in the top right corner.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten paragraph of text.

Handwritten line of text.

Handwritten text block, possibly a signature or official stamp.

Handwritten text block, possibly a signature or official stamp.

Handwritten text block.

Handwritten text block.

Handwritten text.

Handwritten text.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S'ONE juntado nesta data 16/06/99 rubricado sob
letra n.º 05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 JUNHO 1999
 página 43 coluna 1ª
 Conferido: X

A. T. M.
 Em 16/6/99

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

QUATRO...
 ESTE...
 CON...
 de 16 de 1999

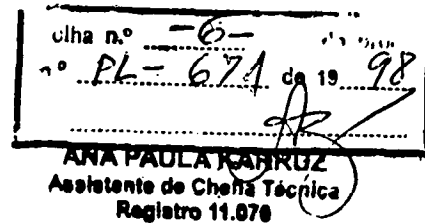
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data ^{depois de informado} rubricado sob
 o nº 6-22106 1999

ANA PAULA KARRUZ
 Assistente de Chefe Técnica
 Registro 11.676



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



São Paulo, 21 de junho de 1999

MEMO 70 /99 - A T M

À Nobre Vereadora

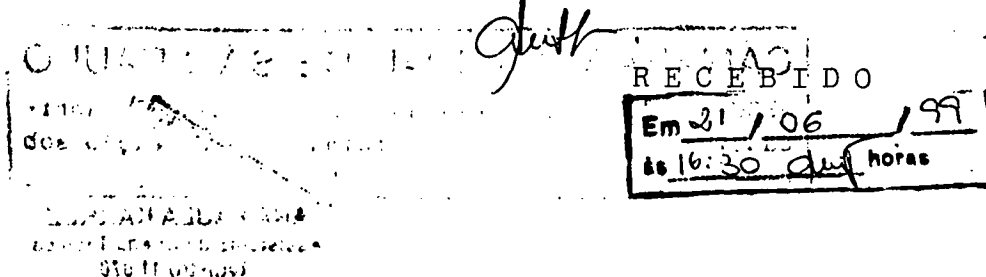
MARIA HELENA

O PL: 671/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

Vereadora MARIA HELENA
Câmara Municipal de São Paulo
Vladuto Jacareí n.º 100 - 9.º andar 0/015
01320-900 - SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
N.º 122.06.99 a 1

Diagonal lines across the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 72-8-e folha de informação sob
n.º 122.06.99 a 1

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.878



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	7
n.º	PL-671 de 1998
Assinatura de Chefe Técnica	
Registro 11.070	

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Recurso

11 - REC
11-0035/1999

Nos termos regimentais, é o presente para formular RECURSO contra o Parecer nº 468/99 da D. Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 671/98, de minha autoria.

A propositura em epígrafe estabelece disciplina para a construção e instalação de antenas de transmissão de telefone celular no Município de São Paulo.

"Data maxima venia", a manifestação da referida comissão, se, por um lado, é extraordinariamente concisa, de outro revela talar engano quanto aos verdadeiros propósitos do projeto.

Já no primeiro parágrafo o parecer incide em erro crasso: jamais pretendi "proibir" a instalação de novas antenas. Seria superlativo obscurantismo pretendê-lo. Na verdade - e todas as disposições do projeto assim explicitam - simplesmente desejo estabelecer normas para disciplinar a localização, construção e implantação das citadas antenas.

Dentro dessa visão anômala, o relatório sentencia que eu, como autora, pretendo inviabilizar "o exercício de uma atividade lícita". E vai mais longe, já que, num entendimento canhestro, a iniciativa acabaria por implicar em violação do Art. 170 da Carta Magna, puerilmente invocado.

Para chegar a conclusões tão improcedentes somos forçados a crer que o relator leu apenas o artigo 1º do projeto. E por ali parou. Não observou que o Art. 2º preconiza a exigência de alvará da área quanto à lei do zoneamento e, ainda, quanto ao aspecto paisagístico do local. Já o Art. 3º estabelece norma para a conservação das antenas já instaladas.

Como a pecha de que a iniciativa vise a "inviabilizar o exercício de uma atividade lícita"?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

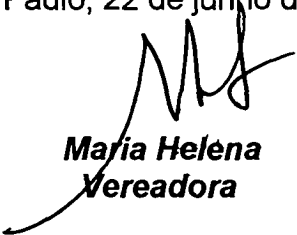
Folha	n.º	do proc.
	A-671	de 1998

MARCELA KARRUZ
Assessor de Chefe Técnica
Registro 11.070

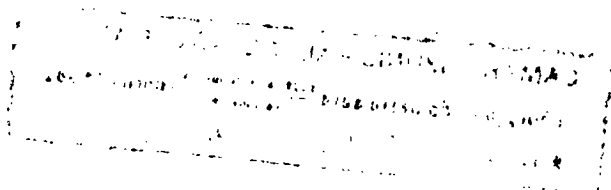
Quanto à frase lapidar do parecer, segundo a qual "ao Município cabe regulamentar a matéria no tocante à sua instalação", não é a esta Casa que cabe votar o Código de Edificações do Município?

Provada com meridiana clareza a insubsistência do veto da Comissão de Constituição e Justiça, aguardo a rejeição do Parecer, para que o projeto de lei de minha autoria tenha sua tramitação normal.

São Paulo, 22 de junho de 1999.


Maria Helena
Vereadora

Q.L.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data ^{papel e informações} de um erro rubrica do sub
folha n. 05 161/01 a AA

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 671

de 19

98

05

01

2001

(a)

09

AA

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <u>09</u> fls.
Arquivo em <u>23-01-2001</u>
O Func.º <u>Dani</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101 258